

Onde se lê: Extrato de Contrato nº 004/2010
Leia-se: Extrato de Contrato nº 004/2011
Onde se lê: Maricá, 26 de setembro de 2011.
Leia-se: Maricá, 21 de setembro de 2011.
Maricá, 01 de novembro de 2011.
Ricardo Cravo Albin - Secretário Municipal de Cultura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

NOTA PÚBLICA N.º 001 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.
TORNA PÚBLICO A ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2011 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6426/2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de revisar e corrigir os atos administrativos emanados com vícios materiais, bem como:

No precípuo interesse da Administração Pública, norteado em seus princípios constitucionais basilares, especificamente o Princípio da Autotutela concedendo à administração pública a revisão de seus próprios atos e, sendo relevante o comprometimento deste Governo com a lisura, a moralidade e a transparência de seus atos;

Considerando, a presença de erro material na publicação da homologação do PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2011 do Processo Administrativo n.º 6426/2011, publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM), edição n.º 275, da data de 17 de outubro de 2011.

Considerando a modalidade de licitação PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO adotada no certame licitatório do dia 05/09/2011 do Processo Administrativo n.º 6426/2011. Bem como restando inviável a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor da contratação.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Pública a errata da homologação do PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2011 do Processo Administrativo n.º 6426/2011, publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM), edição n.º 275, da data de 17 de outubro de 2011.

Onde se lê: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6426/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2011 - RP.

Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, no valor global de R\$ 6.502.073,00 (seis milhões e quinhentos e dois mil e setenta e três reais), em favor da empresa LHN SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

Leia-se: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6426/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2011 - RP.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM “ATA DE REGISTRO DE PREÇO”, com fulcro na Lei Federal n.º. 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02, que tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, VERTICAL, INDICATIVA, PREVENTIVA, SEMAFÓRICA E TURÍSTICA, no valor global de R\$ 6.502.073,00 (seis milhões e quinhentos e dois mil e setenta e três reais), adjudicando o objeto em favor da empresa LHN SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

Art. 2º. Esta nota pública entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, gerando seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2011.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, 16 de novembro de 2011.
Rony Peterson Dias da Silva
Secretário Municipal de Transporte

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 038/2011
Maricá, 03 de novembro de 2011.
DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o Autógrafo nº 038/2011, do Projeto de Lei nº 044, de 29 de julho de 2011, oriundo da Mensagem nº 36/2011, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS foi sancionado gerando a LEI Nº R 06, de 03 de novembro de 2011, cuja segunda via restituo-lhe com o mesmo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e nimio apreço.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº R 06
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 183 da Lei Orgânica do Município de Maricá, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Maricá para o exercício de 2012, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – as metas e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e a organização dos orçamentos do Município;
- IV – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município, suas alterações e a revisão do Plano Plurianual;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2012, estruturadas de acordo com o Plano Plurianual de 2010/2013, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas definidas e demonstradas no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2012, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, em valores correntes e constantes, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estão demonstradas no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os quadros demonstrativos: da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano anterior, das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, da avaliação da situação financeira e atuarial do Instituto de Seguridade Social, da estimativa e compensação da renúncia de receita, da margem e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, também integram o Anexo II.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2012 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º No Anexo III desta Lei, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, constam os riscos fiscais, bem como a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e as informações sobre as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à

concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, aos quais se vincula.

§ 3º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos à entidade pública ou privada.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária anual do Município de Maricá será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, e compreenderá:

I – os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos Poderes do município e seus órgãos;

II - os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;

III - os orçamentos de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, os elementos de despesa e a fonte de recursos.

§ 1º Os Grupos de Natureza de Despesa – GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais (GND 1);

II – juros e encargos da dívida (GND 2);

III – outras despesas correntes (GND 3);

IV – investimentos (GND 4);

V – inversões financeiras (GND 5);

VI – amortização da dívida (GND 6).

§ 2º A Reserva de Contingência, prevista no art. 9º desta Lei, será classificada no GND 9.

Art. 8º A proposta orçamentária anual será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Maricá, até 31 de outubro de 2011, conforme estabelecido no inciso III, do art. 2º da Lei Complementar n.º 094, de 30 de outubro de 2001, que versa sobre o prazo para o envio ao Legislativo de Projeto de Lei do Orçamento do Município, e será constituído de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária anual;

III – tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal 4320/64;

IV – demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V – anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado;

VI – reserva de contingência, estabelecida na forma desta Lei;

VII – resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e rubrica, segundo a origem dos recursos;

VIII – da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme legislação vigente;

IX – da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

X – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

XI – da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º A Reserva de Contingência, observado o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2012 e de créditos adicionais desta Lei, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive empresas, fundações e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 12. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos artigos 165, §5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 13. O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e de outros entes para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 14. A proposta orçamentária do Legislativo Municipal será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, e atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, devendo ser encaminhada ao Executivo Municipal, até o dia 15 de outubro de 2010, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do município.

Art. 15. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 16. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo a alocação sofrer alterações visando ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 17. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 18. A inclusão na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais e depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência.

Art. 19. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo as estimativas de receitas para o exercício de 2011, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010/2013, que tenham sido objeto de projetos de lei, bem como, as devidas correções estabelecidas na revisão do Plano Plurianual, desde que compatível com as metas anuais estabelecidas e integrantes desta Lei e que seja demonstrada a origem de recursos.

Art. 22. Para pleiteio de celebração de convênio ou operação de crédito, haverá estudo prévio da Secretaria Municipal de Planejamento no tocante à viabilidade de contrapartida orçamentária e financeira e cumprimento das normas quanto ao aspecto orçamentário, dispostos na Lei Complementar n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 23. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão ações novas se:

- I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:
a) as despesas destinadas à preservação do patrimônio público;
b) os projetos em andamento.

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2010/2013.

Seção II Das Transferências ao Setor Privado

Art. 24. Observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a inclusão, na lei orçamentária e em créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar prova de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 2º A concessão do benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

Art. 25. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestação de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Maricá.

Seção III Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, nos termos dos artigos 7º, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, por meio de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na própria lei orçamentária anual.

Art. 27. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para que sejam realizadas transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante edição de decretos do Executivo.

Art. 28. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais (transposição, remanejamento ou transferência) integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, justificadamente, mediante decreto, os códigos e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2012 e em créditos adicionais constantes da Lei do Plano Plurianual – PPA, em caso de erro material de ordem técnica ou legal.

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2011, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários a cargo da Previdência Municipal;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do

Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2012 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2012.

Seção IV Das Diretrizes para o Equilíbrio entre Receitas e Despesas e Limitação de Empenho

Art. 32. Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 33. Se, ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais e legais do município, as destinadas ao pagamento da dívida pública municipal, de precatórios judiciais e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – o Poder Executivo demonstrará ao Poder Legislativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento Municipal de cada Poder;

III – os Poderes, com base na demonstração de que trata o inciso I, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades.

Parágrafo único. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. O Poder Executivo, nos prazos fixados no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrará e avaliará, em audiência pública, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35. A lei orçamentária anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados, sempre respeitando os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, bem como na Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Art. 36. O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados no período de 02 de julho de 2010 a 01 de julho de 2011 para pagamento no exercício de 2012.

Parágrafo único. Deverá ainda constar do projeto de lei de orçamento anual, de forma destacada dos precatórios contidos no caput, a relação dos débitos resultantes dos parcelamentos de precatórios de exercícios anteriores.

Art. 37. O projeto de lei orçamentária poderá incluir na receita do município, recursos provenientes de operações de crédito, observados o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40. O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento de 2012 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei, e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e de Lei Ordinária pertinente.

Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias, empresas e fundações públicas municipais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 42. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para despesas com pessoal e encargos sociais o disposto

na norma constitucional e nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Caso a despesa total de pessoal ultrapasse os limites estabelecidos observar-se-á o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. No exercício de 2012, se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – a criação de cargo, emprego ou função;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, assistência social e segurança;

V – a contratação de hora extra, exceto se ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 45. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção das despesas de pessoal e encargos para o exercício de 2012 a folha de pagamento de agosto de 2011, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral.

Art. 46. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar no 101/2000;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III – manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento sobre o impacto orçamentário e financeiro.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 48. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 49. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de cálculo e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 50. A estimativa das receitas levará em consideração os efeitos de alterações na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver iniciada a segunda votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 52. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 53. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na lei orçamentária anual será feita direta-

mente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 54. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 55. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar no 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se comprometidas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 56. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem que seja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO I

MUNICÍPIO DE MARICÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
(CRFB, art. 165, § 2º)
2012

PROGRAMA: 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO: Atender ações referentes ao serviço e refinanciamento das dívidas e outras que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Decisões Judiciais e Precatórios	Não mensurável	Não mensurável	Não quantificável

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Amortização e Encargos da Dívida - FGTS	Não mensurável	Não mensurável	Não quantificável
Amortização e Encargos da Dívida - INSS	Não mensurável	Não mensurável	Não quantificável
Amortização e Encargos da Dívida - ISSM	Não mensurável	Não mensurável	Não quantificável
Amortização e Encargos - Outras Dívidas	Não mensurável	Não mensurável	Não quantificável
Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Não mensurável	Não mensurável	Não quantificável
Outros Encargos Especiais	Não mensurável	Não mensurável	Não quantificável

PROGRAMA: 0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Prover os Órgãos dos meios administrativos necessários ao seu funcionamento e à implementação e gestão de seus programas finalísticos.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
MULTISETORIAL	Manutenção e Operacionalização das Atividades Administrativas	Não mensurável	Não mensurável	Não Quantificável
MULTISETORIAL	Pessoal e Encargos Sociais	Servidor Remunerado	Unidade	3.800
MULTISETORIAL	Capacitação de Servidores	Servidor capacitado	Percentual	40
MULTISETORIAL	Plano de Cargos e Salários	Plano implantado	Unidade	1
MULTISETORIAL	Consultorias, Desenvolvimento Institucional e de Políticas Públicas	Não mensurável	Não mensurável	Não Quantificável
MULTISETORIAL	Modernização Administrativa, Eficiência da Gestão e Aprimoramento de Serviços	Não mensurável	Não mensurável	Não Quantificável
MULTISETORIAL	Implementação e Manutenção do Sistema Integrado de Elaboração e Execução Orçamentária / Financeira / Contábil	Sistema informatizado	Unidade	1
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	Manutenção e Operacionalização das Atividades da Câmara Municipal	Não mensurável	Não mensurável	Não Quantificável
GABINETE DO PREFEITO	Manutenção das Atividades do Conselho das Cidades	Conselho Mantido	Unidade	1
CONSULTORIA JURÍDICA	Regularização e Assentamento de Áreas	Área assentada	Unidade	3
CONSULTORIA JURÍDICA	Levantamento e Regularização de Áreas Municipais	Área regularizada	Unidade	100
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Implantação de Biblioteca Jurídica	Biblioteca implantada	Percentual	50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção e Operacionalização das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação	Não mensurável	Não mensurável	Não Quantificável
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO	Comissão Municipal de Emprego	Reunião deliberativa	Unidade	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Ações de Comunicação Social	Ações Implementadas	Percentual	100
EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	Estruturação e Manutenção da Empresa Municipal de Transportes	Empresa estruturada / mantida	Percentual	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	Estudo da Demanda do Transporte e do Tráfego	Estudos / pesquisas realizados	Unidade	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	Reestruturação do Arquivo / Mapoteca	Arquivo e Mapoteca Informatizado	Unidade	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Fundo Mantido	Unidade	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Conselho Mantido	Unidade	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	Implantação e Manutenção de Banco de Dados com Informações Geográficas, Estatísticas, Sócio-econômicas e Urbanas das Atividades de geoprocessamento	Área Processada	Km²	364
OUIDORIA MUNICIPAL	Ouvidoria Itinerante	Órgão Mantido	Unidade	1
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	Construção de Prédios Governamentais	Prédio construído	Unidade	1
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	Pagamento de Inativos e Pensionistas	Inativos e Pensionistas pagos pelo Regime Próprio de Previdência	Unidade	470
COMPANHIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Estruturação e Manutenção da Companhia Municipal de Águas e Esgotamento Sanitário	Órgão mantido	Unidade	1

PROGRAMA: 0002 - PROGRAMA DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO
OBJETIVO: Atender às demandas do Município.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Procuradoria Itinerante	Procuradoria instalada / mantida	Unidade	1
Incremento da Dívida Ativa	Não mensurável	Não mensurável	Não quantificável

PROGRAMA: 0003 - PROGRAMA DE ACESSO UNIVERSAL À CIDADE
OBJETIVO: Contribuir para o acesso universal à Cidade, por meio do planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana e urbanização integrada.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Mobilidade Urbana	Projeto de Integração da Cidade	Unidade	3
Redesenhos Urbanísticos e Regularização Fundiária	Áreas Reurbanizadas	Unidade	4
Urbanização das Orlas e Recuperação de Áreas Degradadas	Orla Urbanizada / Recuperada	Km	30
Programa de Desenvolvimento Urbano	Projetos Desenvolvidos	Unidade	3

PROGRAMA: 0004 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E SANEAMENTO AMBIENTAL
OBJETIVO: Implantar rede de infraestrutura urbana e de saneamento ambiental.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Recuperação de Bacias, Rios e Lagoas de Maricá	Reflorestamento	Ha	10
Diagnóstico Ambiental	Estudo técnico	Km²	364
Ações de Infraestrutura Urbana	Obras concluídas	Unidade	1
Implantação do Plano Diretor de Urbanismo	Plano implantado	Unidade	1
Tratamento Paisagísticos de Áreas Públicas	Serviços mantidos	M²	1.000.000
Projeto de Padronização de Calçadas, Marquizes e Fachadas	Projeto entregue	M²	2.000.000

PROGRAMA: 0005 - PROGRAMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

OBJETIVO: Implementar ações visando à melhoria da gestão de resíduos sólidos do Município e à garantia da qualidade do meio ambiente.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Gerenciamento e Reutilização de Resíduos	Insumo reciclável	Tonelada	47.450
Operacionalização e Gerenciamento do Aterro Sanitário	Aterro mantido	Unidade	1

PROGRAMA: 0006 - GESTÃO, EDUCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
OBJETIVO: Operacionalizar ações de educação e fiscalização ambiental no Município.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Descentralização do Processo de Licenciamento Ambiental	Licenciamento Ambiental Municipalizado	Unidade	1
Educação Ambiental	Projetos	Unidade	20
Maricá na Agenda 21	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Quantificável
Manutenção dos Serviços de Controle, Preservação e Educação Ambiental	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Quantificável
Criação e Manutenção de Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS	Órgão Criado / Mantido	Unidade	1
Planejamento e Manejo de Unidades de Conservação	Unidades Conservadas	Ha	16.000

PROGRAMA: 0007 - CIDADE EDUCADORA

OBJETIVO: Garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes, ampliando a escolarização e promovendo uma educação básica com qualidade de forma integral e a valorização dos profissionais de educação. Promover projetos de ações contínuas nas escolas com a integração da comunidade, voltados às artes, esportes, ciência, profissionalização, criação de unidades e centros educacionais e tecnológicos, divulgação científica, inclusão digital com a manutenção dos telecentros, ações de ciência na escola, bem como aquelas cuja vertente seja a formação, promoção e desenvolvimento de todos os habitantes.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Construção de Complexos Escolares - Escola Popular Transformadora (EPT)	Escola construída	Unidade	4
Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Escolares	Escola construída / ampliada / reformada	Unidade	25
Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção das Casas Digitais	Casa digital	Unidade	2
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Atendimento a Estudantes Portadores de Necessidades Especiais	Escola construída / ampliada / reformada	Unidade	3
Manutenção e Operacionalização das Unidades Escolares	Escola	Unidade	53
Manutenção e Operacionalização de Unidades de Atendimento a Estudantes Portadores de Necessidades Especiais	Escola	Unidade	3
Aquisição de Imóveis	Imóvel adquirido	Unidade	2
Transporte Escolar	Estudantes beneficiados	Unidade	7.000
Manutenção e Operacionalização da Casa do Professor	Casa do Professor	Unidade	1
Formação Continuada dos Profissionais de Educação	Profissionais da Educação	Unidade	1.500
Merenda Escolar - FNDE/PMM	Refeição Oferecida	Unidade	3.200.000
Projetos Pedagógicos e Sócio-Educacionais - FNDE/PMM/PPP	Projetos executados	Unidade	15
Construção de Unidades Escolares Profissionalizantes	Escola construída	Unidade	3
Construção de Escola de Ensino Superior	Escola construída	Unidade	1
Construção de Creches	Creche construída	Unidade	3
Construção de Complexos Educativos, Esportivos e Culturais	Complexo construído	Unidade	1
Pessoal e Encargos Sociais	Servidor remunerado	Unidade	2.300

PROGRAMA: 0008 - PROGRAMA DE EFICIÊNCIA DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Desenvolver ações voltadas para a eficiência da arrecadação e da gestão dos gastos públicos visando ao cumprimento da obrigação legal da efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional e o investimento do produto arrecadado em melhorias para a população da cidade de Maricá.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Atendimento ao Contribuinte	Contribuinte atendido	Percentual	70
Fazenda Cidadã Itinerante	Contribuinte atendido	Percentual	50
Teleatendimento Tributário	Contribuinte atendido	Percentual	70
Fazenda Legal	Fomento à arrecadação	Percentual	70
Estruturação e Manutenção do Conselho de Contribuintes do Município	Conselho estruturado e mantido	Unidade	1
Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Socias Básicos - PMAT/BNDES/PMM	Programa Implementado	Percentual	68
Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM/BID/PMM	Programa Implementado	Percentual	50
Georreferenciamento e Recadastramento Mobiliário e Imobiliário	Fomento à arrecadação	Percentual	100
Aquisição, Operacionalização e Manutenção de Frota Fiscal	Aquisição / locação / manutenção de veículos	Unidade	5
Custos de Cobranças e Campanhas	Cobranças e Campanhas realizadas	Percentual	50

PROGRAMA: 0009 - ATENÇÃO À SAÚDE

OBJETIVO: Oferecer um conjunto de ações de Saúde que possibilitem a promoção e proteção da Saúde, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de agravos e a reabilitação da Saúde.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Qualificação da Atenção Básica - Expansão do PSF - Programa Saúde da Família	Cobertura Populacional	Percentual	65
Implantação, Expansão e Manutenção da Atenção em Saúde Bucal	Equipe Mantida	Unidade	9
Manutenção e Operacionalização do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Centro de Atendimento Mantido	Unidade	1
Implementação e Operacionalização dos Programas de Imunização	Campanhas e Rotinas de Imunização Operacionalizados	Percentual	100
Implementação e Operacionalização do Programa de Controle de DST / AIDS	Ações de Prevenção	Percentual	90
	Ações de Monitoramento	Unidade	260
Expansão e Qualificação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	Unidade	235
Implantação e Expansão dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família	Equipe de Atendimento	Unidade	3
Implantação e Manutenção de Centro de Atendimento Psico-Social (CAPS)	CAPS implantado / mantido	Unidade	1
Implantação e Manutenção de Centro de Atendimento Psico-Social Infantil (CAPSI)	CAPSI implantado / mantido	Unidade	1
Implantação e Manutenção do Serviço de Residência Terapêutica - SRT	Centro de Atendimento implantado / mantido	Unidade	1
Implantação e Manutenção da UPA 24h	Unidade de Atendimento implantada / mantida	Unidade	2
Criação e Implantação de Centro Diagnóstico e Ambulatórios Especializados de Referência	Unidade de Atendimento criada / implantada	Unidade	1
Sistematização, Monitoramento e Cumprimento de Mandados Judiciais	Mandados Judiciais Operacionalizados	Unidade	450
Implementação e Operacionalização do Programa de Terapia Assistida por Animais - TAA.	Centro terapêutico	Unidade	1
Implantação e Manutenção do Centro de Reabilitação para Dependentes Químicos	Centro terapêutico	Unidade	1
Consolidação e Ampliação da Política de Humanização na Rede Municipal de Saúde	Rede Capacitada para Classificação de Risco	Percentual	100

PROGRAMA: 0010 - MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: Dotar a Rede Municipal de Saúde de infraestrutura, objetivando a melhoria contínua do atendimento ao cidadão.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Manutenção e Operacionalização das Unidades da Rede Municipal de Saúde	Unidades de Saúde mantidas	Percentual	100
Manutenção do Programa SAMU	Unidades em operação	Unidade	4
Informatização, Aquisição de Equipamentos e Outros Bens Duráveis	Aquisição de equipamentos e informatização	Percentual	75
Implantação e Operacionalização do Subposto de Saúde de Chacáras de Inoã	Unidades de Saúde implantadas	Unidade	1
Implantação e Operacionalização do Subposto de Saúde do Marquês de Maricá	Unidades de Saúde implantadas	Unidade	1
Pessoal e Encargos Sociais	Servidores remunerados	Unidade	865

PROGRAMA: 0011 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: Desenvolver um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à Saúde, além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da Saúde.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Otimização das Ações de Vigilância Sanitária	Visitas realizadas	Unidade	600
Implementação e Otimização das Ações Pactuadas de Vigilância em Saúde	Controle dos Fatores Ambientais	Percentual	80
	Promoção de Combate a Endemias e Vetores	Percentual	100
	Centro de Controle de Zoonoses implantado	Unidade	1
	Núcleo de Vigilância Epidemiológica implantado	Unidade	1
	Comitês Distritais de Prevenção e Tratamento de Epidemias e endemias implantados	Unidade	4
Integração e Otimização das Ações do Laboratório Municipal de Saúde Pública	Ações de Laboratórios de Saúde Pública Integrados	Percentual	100
Implantação, Implementação e Desenvolvimento de Ações Referentes à Saúde do Trabalhador	Centro de Referência de Saúde do trabalhador implantado	Unidade	1
	Ampliação do Atendimento do Programa de Saúde do Trabalhador	Percentual	90

PROGRAMA: 0012 - GESTÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, ESTRATÉGICOS E DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO: Manter o abastecimento, o armazenamento e a distribuição de insumos, medicamentos e outros materiais relacionados à Saúde.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	Demanda dos pacientes atendida	Percentual	100
Aquisição e Distribuição de Insumos, Materiais e Medicamentos para a Rede Municipal de Saúde	Demanda de insumos médicos atendida	Percentual	100
Estruturação do Almoarifado Central	Almoarifado central reestruturado	Unidade	1
Operacionalização da Farmácia Popular	Unidade Operacionalizada em funcionamento	Unidade	1

PROGRAMA: 0013 - MARICÁ ILUMINADO

OBJETIVO: Implantar um novo conceito de iluminação pública, onde serão instaladas luminárias com novo padrão de eficiência energética, desenvolvendo o conceito de economia nos próprios municipais, com palestras, reuniões periódicas e vistorias técnicas.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SUBSECRETARIA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Implantação de Pontos de Iluminação Pública - Maricá Iluminado	Pontos de iluminação implantados	Unidade	1.800
Manutenção do Parque de Iluminação Pública Municipal	Pontos de iluminação mantidos	Unidade	7.200

PROGRAMA: 0014 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC/PMM

OBJETIVO: Realizar obras de infraestrutura, urbanização e habitação que possibilitem melhorar as condições de vida nas áreas urbanas ocupadas.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Pavimentação e Drenagem - PAC/PMM	Vias Pavimentadas e Drenadas	M²	56.200

PROGRAMA: 0015 - ORLA BONITA
OBJETIVO: Urbanizar as orlas dos mares, lagoas e margens dos rios.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Construção de Calçadas	Calçadas e calçadas construídos	M²	10.000
Paisagismo	Árvores plantadas	Unidade	135
Construção de Gabiões	Margem atendida	M²	5.000
Urbanização da Estrada do Boqueirão	Revitalização	M²	10.000
Construção de Quiosques	Quiosque construído	Unidade	20

PROGRAMA: 0016 - ESTRUTURAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
OBJETIVO: Edificar construções propícias para o atendimento aos munícipes e ambiente de trabalho aos funcionários.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Construção / Estruturação/ Manutenção de Prédios Públicos	Prédio construído / estruturado	Unidade	1

PROGRAMA: 0017 - MEU BAIRRO MUDOU
OBJETIVO: Dotar os bairros de infraestrutura urbana com a execução e a manutenção de obras e serviços públicos, como construção de praças, quadras e outros equipamentos públicos.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Pavimentação e Drenagem	Vias pavimentadas e drenadas	M²	100.000
Dragagem de Rios e Canais	Rios e canais dragados	M²	2.500
Saneamento Básico	Vias atendidas	M²	4.000
Manutenção dos Serviços Públicos	Vias atendidas	M²	30.000
Construção de Praças e Área de Lazer	Praças / áreas de lazer construídas	M²	16.000
Construção de Ciclovias	Ciclovias construídas	M²	5.000
Arco Rodoviário	Vias de acesso construídas	Km	Em Apuração
Construção de Pontes	Pontes construídas	M	300
Conservação de Vias Públicas	Vias atendidas	M²	20.000

PROGRAMA: 0018 - POLÍTICA DE GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA, MOEDA E CRÉDITO
OBJETIVO: Garantir a melhoria da qualidade de vida por meio da implemnetação de políticas de qualificação, geração de trabalho e renda, intermediação de mão de obra, fiscalização de direitos trabalhistas e projetos direcionados à prevenção de acidentes de trabalho.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Qualificação e Capacitação Profissional	Capacitação	Unidade	1.500
Projovem Trabalhador / Juventude Cidadã	Alunos Capacitados	Unidade	4.000
Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ	Alunos Capacitados	Unidade	500
Plano Técnico de Qualificação - PLANTEQ	Capacitação profissional	Unidade	500
Trabalho Legal	Normatização, fiscalização e consentimento	Unidade	1.500
Trabalho Seguro e Saudável	Normatização, fiscalização e consentimento	Unidade	500
Cooperativismo e Microcrédito	Famílias Beneficiadas	Unidade	500
Aprendiz Legal	Normatização, fiscalização e consentimento	Unidade	500
Sistema Integrado de Geração de Emprego - SIGAE	Normatização, informatização e capacitação dos técnicos da Secretaria	Unidade	50
Sistema Municipal Integrado de Emprego e Renda - SMIER	Intermediação de mão de obra / encaminhamento	Unidade	1.500
Afiliação de Jovens em Áreas de Risco - PRONASCI	Capcitação de mão de obra de jovens em área de risco	Unidade	200

PROGRAMA: 0019 - PROGRAMA HABITACIONAL DE MARICÁ

OBJETIVO: Melhorar as condições habitacionais da população em risco social e promover levantamentos visando à regularização de áreas públicas, bem como dos assentamentos necessários no Município.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SUBSECRETARIA DE HABITAÇÃO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Minha Casa	Casas Disponibilizadas no Programa	Unidade	900
Regularização Fundiária	Registro de Imóveis	Unidade	900
Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	Casas	Unidade	10
Capacitação Técnico-Social	Capacitação	Unidade	10
Remanejamento / Reassentamento	Famílias / Unidades Reassentadas	Unidade	450
Desapropriações	Readequação de Espaços / Reassentamentos	Unidade	10

PROGRAMA: 0020 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES
OBJETIVO: Reduzir o número de acidentes através da prevenção.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SUBSECRETARIA DE DEFESA CIVIL

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Formação de Agentes Mirins de Defesa Civil	Agentes mirins formados	Unidade	60
Ações de Defesa Civil	Instituição estruturada, ações implantadas	Unidade	15
Prevenção de Desastres	Cursos de formação/capacitação de agentes de Defesa Civil	Unidade	30
Assistência à População	Pessoas/famílias assistidas	Unidade	200

PROGRAMA: 0021 - SOCIALIZANDO ATIVIDADES ESPORTIVAS
OBJETIVO: Desenvolver atividades esportivas em modalidades diferenciadas na Cidade.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Programa Segundo Tempo	Pessoas atendidas	Unidade	2.000
Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC	Pessoas atendidas	Unidade	900
Eventos Esportivos	Eventos realizados	Unidade	30
Programa de Esporte para Pessoas com Deficiência e Pessoas com Mobilidade Reduzida - PROED	Pessoas participantes	Unidade	60
Esporte nas Escolas	Alunos atendidos	Unidade	3.500
Detecção, Avaliação e Apoio ao Atleta de Alto Rendimento	Atletas atendidos	Unidade	68
Esporte para Todos	Pessoas atendidas	Unidade	15.300
Programa Núcleo de Esporte de Base de Alto Rendimento	Atletas atendidos	Unidade	50
Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento	Eventos realizados	Unidade	4
Implantação e Modernização de Centros Científicos e Tecnológicos para o Esporte	Centros atendidos	Unidade	5
Preparação e Organização para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	Pessoas atendidas	Unidade	50
Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento	Profissionais atendidos	Unidade	20

PROGRAMA: 0022 - FOMENTO DO TURISMO E ATIVIDADES DE LAZER

OBJETIVO: Fomentar o turismo através de atividades de lazer e entretenimento, gerando condições propícias para o desenvolvimento dos serviços turísticos, gerando emprego e renda à população local, bem como a elevação do número de turistas no Município.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Carnaval	Eventos realizados	Unidade	15
Apoio a Eventos Religiosos	Eventos realizados	Unidade	45
Apoio a Eventos Culturais e Populares	Eventos realizados	Unidade	100
Elementos estruturantes (Inventário turístico, Plano Diretor de Turismo, Plano de Marketing)	Relatórios produzidos	Unidade	3
Participação em Feiras, Eventos e Desenvolvimento de Ações de Planejamento e Divulgação Turística	Participações	Unidade	6
Eventos Natalinos	Eventos realizados	Unidade	5
Reveillon	Eventos realizados	Unidade	10

PROGRAMA: 0023 - CULTURA AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO: Desenvolver ações que permitam a produção, fruição e difusão de bens e serviços culturais, visando fortalecer a classe artística do Município e ampliar o acesso de toda sociedade aos produtos culturais ofertados.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO CULTURAL DE MARICÁ

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
04 Rodas da Cultura	Evento itinerante	Unidade	20
Festival de Cultura	Festival realizado	Unidade	3
Maricaçara	Cultura Caiçara difundida	Unidade	1
Tapeceira do Espreado	Artesãs capacitadas	Unidade	20
Oficinas da Cultura	Oficina realizada	Unidade	40
Semana Cultural	Evento realizado	Unidade	3
Usina Urbana Cultural	Evento produzido	Unidade	1
Casa do Artesão	Casa instalada	Unidade	1
Café Cultural	Encontro realizado	Unidade	25
Mapa Cultural	Mapeamento realizado	Unidade	1
Documentário da História de Maricá	Mídia produzida	Unidade	1
Biblioteca Itinerante	Biblioteca implantada	Unidade	1

PROGRAMA: 0024 - MARICÁ DAS ARTES, DA LEITURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

OBJETIVO: Desenvolver a cultura do Município através do fomento e incentivo à produção, difusão e ao acesso a bens e serviços culturais de qualquer natureza ou origem, bem como preservar o seu patrimônio histórico material e imaterial.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Tendas/Lonas Culturais Sementes da Esperança	Espaço construído	Unidade	4
Centro Cultural Henfil	Espaço construído	Unidade	1
Fomento a Projetos em Arte e Cultura	Projetos apoiados	Unidade	108
Cidade da Capoeira	Alunos atendidos	Unidade	2.500
Promoção de Eventos Culturais	Evento realizado	Unidade	92
Implantação de Espaços Culturais	Espaço construído	Unidade	4
Cinema Maricá, Cidade Cenário	Pólo instalado	Unidade	1
Ampliação e Manutenção de Acervos	Bem preservado	Unidade	1
Capacitação de Agentes Culturais	Agente capacitado	Unidade	100
Equipamentos Culturais na Área de Museus e Bibliotecas	Espaço construído	Unidade	1
Resgate e Preservação da Documentação e do Patrimônio Histórico Municipal	Patrimônio preservado	Unidade	4
Apoio ao Desenvolvimento Cultural	Projetos apoiados	Unidade	30
Proteção e Promoção dos Conhecimentos das Expressões Culturais Tradicionais	Pesquisa realizada	Unidade	8

PROGRAMA: 0025 - DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

OBJETIVO: Formular políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania do idoso promovendo sua integração à vida na Sociedade.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Apoio à Infância e Juventude	Pessoas atendidas	Unidade	700
Fomentação do Desenvolvimento Cultural, Social e Político para a Juventude	Pessoas atendidas	Unidade	2.800
Manutenção e Operacionalização do Conselho Tutelar	Conselho mantido	Unidade	1
Manutenção e Operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Conselho mantido	Unidade	1
Manutenção e Operacionalização do Fundo da Criança e do Adolescente	Fundo mantido	Unidade	1
Implantação, Manutenção e Operacionalização da Casa de Passagem	Casa implantada / mantida	Unidade	1
Plano Municipal para Políticas da Diversidade Religiosa	Políticas inclusivas implantadas	Unidade	120
Atividade Física para a Boa Qualidade de Vida	Idosos desenvolvendo atividades físicas	Unidade	1.500
Atividades Socioculturais visando ao Bem Estar Emocional	Idosos desenvolvendo atividades socioculturais	Unidade	1.500
Acompanhamento, Assistência e Encaminhamento ao Devido Atendimento	Acompanhamento, assistência e encaminhamento realizados	Unidade	150
Políticas Públicas para a Sexualidade	Estudantes atendidos	Unidade	9.000
Ações de Direitos Humanos	Serviços oferecidos	Percentual	25
Políticas de Igualdade Racial	Políticas implantadas	Percentual	25
Ações de Prevenção e Combate à Dependência Química	Famílias e dependentes químicos recuperados e assistidos	Percentual	5
Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Fundo mantido	Unidade	1
Promoção do Acesso aos Bens e Serviços às Pessoas com Deficiência e Pessoas com Mobilidade Reduzida	Pessoas incluídas	Unidade	15
Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	Fundo mantido	Unidade	1
Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Conselho mantido	Unidade	1

PROGRAMA: 0026 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Consolidar o Sistema Único de Assistência Social e ampliar a rede de proteção e promoção social no município, visando à autonomia e ao protagonismo dos usuários assistidos.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR / FUNDO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Manutenção e Operacionalização das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social	Fundo mantido	Unidade	1
Proteção Social Básica	Famílias / pessoas assistidas	Unidade	16.000
Proteção Social Especial de Média Complexidade	Famílias / pessoas assistidas	Unidade	3.000
Inclusão Produtiva	Famílias / pessoas assistidas	Unidade	12.292
Projovem Adolescente	Adolescente atendido	Unidade	50
Estruturação da Rede Socio-assistencial	Rede estruturada	Unidade	14
Benefícios Eventuais	Benefício concedido	Unidade	600
Assistência à Pessoa com Deficiência e Pessoas com Mobilidade Reduzida	Pessoa com deficiência atendida	Unidade	300

PROGRAMA: 0027 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MARICÁ

OBJETIVO: Melhorar a mobilidade do trânsito e do transporte.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Criação de Centro de Controle de Tráfego	Centro de controle criado	Unidade	1
Implantação e Manutenção do Veículo Leve sobre Trilho - VLT	Serviço de Transporte no Município por Trem - VLT	Km	20
Revitalização da Sinalização Vertical de Trânsito	Placas de sinalização de trânsito	Unidade	25
Revitalização da Sinalização Horizontal de Trânsito	Pintura de faixas de rolamento	Km	80
Revitalização da Sinalização dos Pontos Turísticos	Placas de sinalização turística	Unidade	30
Revitalização da Sinalização Semafórica	Semáforos instados / mantidos	Unidade	2
Construção de Terminal Rodoviário	Terminal rodoviário construído	Unidade	1
Instalação de Radares Eletrônicos de Controle de Velocidade	Radares instalados	Unidade	10
Construção de Abrigos para Passageiros	Abrigos construídos	Unidade	35
Depósito de Acautelamento de Veículos	Depósito mantido	Unidade	1
Sistema de Estacionamento Rotativo	Vias públicas demarcadas para estacionamento	m²	200
Aquisição de Equipamentos para Fiscalização	Equipamentos e materiais permanentes adquiridos	Unidade	10

PROGRAMA: 0028 - CIDADANIA E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

OBJETIVO: Proporcionar a plena cidadania da mulher.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Criação de Centros de Referência da Mulher	Órgão Criado	Unidade	3
Manutenção do Centro de Referência da Mulher	Órgão mantido	Unidade	4
Capacitação de Profissionais para Atendimento Especializado à Mulher	Profissionais capacitados	Percentual	50
Incentivo à Autonomia e Empreendedorismo das Mulheres	Iniciativa apoiada	Percentual	25
Fortalecimento da Participação das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão	Evento realizado	Percentual	30

PROGRAMA: 0029 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: Promover e potencializar o desenvolvimento social do Município.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Transporte Universitário	Universitário beneficiado	Unidade	800
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Conselho mantido	Unidade	1
Incentivo à Participação Popular	Região atendida	Unidade	10
Outros Benefícios Assistenciais	Benefícios concedidos	Unidade	200

PROGRAMA: 0030 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
OBJETIVO: Promover o desenvolvimento sócio- regional, resgatar a cultura local, garantir sustentabilidade para a população a partir de investimentos em projetos voltados para agricultura, pesca e áreas afins.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, AQUICULTURA, AGRICULTURA, PECUÁRIA E

Table with 4 columns: AÇÃO, PRODUTO, UNIDADE DE MEDIDA, METAS FÍSICAS. Rows include Gestão e Administração do Programa, Segurança da Sanidade na Agropecuária, Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar, Educação Alimentar e Nutricional, Educação Ambiental, Fomento a Pequenos e Médios Produtores Rurais, Manutenção do Mercado do Produtor Rural, Apoio à Capacitação de Profissionais em Aquicultura e Pesca, Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, and Implantação e Manutenção do Centro Laboral da Pesca.

PROGRAMA: 0031 - PROMOÇÃO DE EQUIDADES EM SAÚDE
OBJETIVO: Ampliar o acesso da população aos Serviços de Saúde e prevenir/atenuar sua exposição a riscos.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Table with 4 columns: AÇÃO, PRODUTO, UNIDADE DE MEDIDA, METAS FÍSICAS. Rows include Compensação de Especificidades Regionais and Integração da Secretaria de Saúde com a Defesa Civil Municipal.

PROGRAMA: 0032 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETIVO: Organizar e ampliar a capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Table with 4 columns: AÇÃO, PRODUTO, UNIDADE DE MEDIDA, METAS FÍSICAS. Rows include Otimização das Ações e Estabelecimento de Fluxos Assistenciais, Reestruturação do Fundo Municipal de Saúde, Pactuação Intergestores, and Elaboração de Projeto de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

PROGRAMA: 0033 - EDUCAÇÃO PERMANENTE NA SAÚDE
OBJETIVO: Apoiar e promover o desenvolvimento do trabalho em Saúde.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Table with 4 columns: AÇÃO, PRODUTO, UNIDADE DE MEDIDA, METAS FÍSICAS. Rows include Implementação do Projeto Telessaúde, Realização de Treinamento, Criação de Centro de Estudos, Estabelecimento de Convênios/Parcerias, and Participação em Eventos Nacionais e Internacionais.

PROGRAMA: 0034 - GESTÃO PARTICIPATIVA NA SAÚDE
OBJETIVO: Ampliar os mecanismo de participação social no SUS.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Table with 4 columns: AÇÃO, PRODUTO, UNIDADE DE MEDIDA, METAS FÍSICAS. Rows include Manutenção e Operacionalização do Conselho Municipal de Saúde, Estruturação de Conselhos Gestores, and Capacitação de Conselheiros Municipais de Saúde.

PROGRAMA: 0035 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
OBJETIVO: Ampliar e agilizar os processos de trabalho e de gestão financeira e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Table with 4 columns: AÇÃO, PRODUTO, UNIDADE DE MEDIDA, METAS FÍSICAS. Rows include Locação de Veículos, Pagamento de Concessionárias e Serviços Terceirizados, Construção, Readequação ou Reformas Prediais, and Locação e Manutenção de Imóveis para a Expansão da Rede Municipal de Saúde.

PROGRAMA: 0036 - MARICÁ COM SEGURANÇA
OBJETIVO: Atuar preventivamente e ativamente na proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

Table with 4 columns: AÇÃO, PRODUTO, UNIDADE DE MEDIDA, METAS FÍSICAS. Rows include Manutenção e Operacionalização da Guarda Municipal, Manutenção e Operacionalização dos Grupamentos da Guarda Municipal, Implantação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, and Ações Preventivas de Segurança Pública.

PROGRAMA: 0037 - REFLORESTAMENTO E PROTEÇÃO DA FLORA
OBJETIVO: Manter os serviços de fiscalização e combate ao desmatamento predatório; recompor a vegetação através do plantio de mudas e sementes.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO

Table with 4 columns: AÇÃO, PRODUTO, UNIDADE DE MEDIDA, METAS FÍSICAS. Rows include Sinalização de Áreas Verdes and Reflorestamento e Proteção da Flora / Revitalização dos Bairros.

PROGRAMA: 0038 - PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA
OBJETIVO: Implantar um projeto de arborização urbana com técnicas adequadas e manejo preconizado.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO

Table with 4 columns: AÇÃO, PRODUTO, UNIDADE DE MEDIDA, METAS FÍSICAS. Row includes Gestão do Programa de Arborização Urbana.

PROGRAMA: 0039 - AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SÓCIO URBANO
OBJETIVO: Desenvolver projetos técnicos-sociais e de infraestrutura urbana a fim de atender às exigências de editais e normativas do governo federal para captação de recursos com objetivo de promover a qualidade de vida através do acesso a equipamentos e serviços advindos da aprovação de projetos.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS

Table with 4 columns: AÇÃO, PRODUTO, UNIDADE DE MEDIDA, METAS FÍSICAS. Rows include Desenvolvimento Sócio-econômico Local, Tecnologia da Informatização para Gestão de Convênios, Projeto de Assistência Comunitária, and Elaboração de Projetos de Infraestrutura Urbana.

ANEXO II
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO II
METAS FISCAIS

Demonstrativo I – Metas Fiscais e Memória de Cálculo
(§1º, Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O presente demonstrativo, cuja elaboração obedeceu às determinações da Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional, estabelece as metas fiscais para o exercício de 2012 e indica as metas para 2013 e 2014. Nele se destaca a projeção dos valores correntes e constantes de receitas e despesas, primárias e nominais, e da dívida pública consolidada e líquida do Município de Maricá.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
METAS ANUAIS								
2012								
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)								
ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	404.931.449	383.058.792		347.122.336	311.755.700		362.705.884	309.738.057
Receitas Primárias (I)	378.559.355	358.111.206		336.716.767	302.410.305		359.615.376	307.098.872
Despesa Total	404.931.449	383.058.792		346.347.376	311.059.697		361.893.796	309.044.563
Despesas Primárias (II)	398.505.732	376.980.165		337.069.802	302.727.371		352.498.939	301.021.686
Resultado Primário (III) = (I – II)	(19.946.377)	(18.868.959)		(353.036)	(317.066)		7.116.437	6.077.186
Resultado Nominal	25.720.917	24.331.583		2.010.376	1.805.548		(5.628.343)	(4.806.407)
Dívida Pública Consolidada	43.343.482	41.002.253		45.353.857	40.732.970		39.725.514	33.924.191
Dívida Consolidada Líquida	43.343.482	41.002.253		45.353.857	40.732.970		39.725.514	33.924.191

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2012, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).
A meta de resultado primário do Município de Maricá para 2012 é de negativos R\$ 19.946.377, em valores correntes. A receita primária deverá situar-se em torno de R\$ 378.559.355 e a despesa primária em R\$ 398.505.732.
O Município persistirá na busca de crescente eficiência na exploração adequada de sua base arrecadadora, de forma eficaz e eficiente.
O controle permanente dos gastos públicos permitirá a obtenção de ganhos na eficiência das despesas governamentais, possibilitando a implementação das ações dos projetos estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental em sintonia com o resultado primário fixado.
Quanto ao resultado nominal estima-se que alcance o montante de R\$ 43.343.482.

I.2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

As projeções das metas anuais para a LDO 2012 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas, o cenário macroeconômico, o conhecimento dos fatos correntes e a legislação em vigor, tendo como referência os parâmetros já citados neste projeto. Foram consideradas, ainda, as projeções das seguintes variáveis econômicas:

VARIÁVEIS	2012	2013	2014
PIB real ano (%)	4,17	4,5	4,53
Inflação IPCA (% a.a.)	5,71	5,33	5,17
Taxa de Câmbio	1,64	1,68	1,69
TAXA SELIC (% a.a.)	12,78	10,83	10,01

Fonte: Banco Central do Brasil (30/06/2011).

Assim, as metas anuais foram calculadas com base na série histórica da realização da receita, bem como a evolução das despesas de caráter permanente e os projetos em andamento no mesmo período.
As características de cada rubrica de receita foram respeitadas, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes, bem como foi incorporada a tendência de sua evolução nos últimos exercícios. Assim sendo, incidiu a inflação passada ou futura e a composição ou não com a taxa de crescimento econômico e as tendências evidenciadas em estudos estatísticos, conforme o caso. A fixação no grupo de pessoal e encargos sociais observou o impacto do crescimento vegetativo da folha, bem como a inflação incidente sobre as demais despesas desse grupo.
Sobre as outras despesas correntes, a incidência da inflação no período também foi considerada, com a eventual incorporação de novos serviços e sua respectiva compensação.
Para o serviço da dívida, que compreende juros, encargos e amortização, foi mantida a metodologia, com o cálculo considerando toda a expectativa da evolução futura do estoque do endividamento, agregando as taxas de inflação, dadas as particularidades de cada contrato.
O investimento é dado pela garantia da cobertura da parcela dos projetos em andamento que se supõe prosseguirem em 2012, bem como pela parcela dos novos projetos que poderão constituir parte do volume alocado nos termos do Plano

Plurianual.
Os resultados primário e nominal foram calculados com base nos procedimentos constantes da Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional. Os resultados primários projetados, somados aos recursos de origem financeira, garantem os pagamentos previstos para o serviço da dívida. Os resultados nominais refletem as variações do endividamento líquido, atualizado, entre as datas referidas.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS			
2012			
R\$ 1			
RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	322.217.839	346.106.449	369.314.255
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	33.739.159	36.639.499	38.098.703
Impostos	31.888.147	34.608.722	35.998.129
Taxas	1.851.012	2.030.777	2.100.574
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.848.072	12.781.650	13.540.990
Contribuições Sociais	4.635.109	4.937.381	5.490.650
Contribuições Econômicas	7.212.963	7.844.269	8.050.340
RECEITA PATRIMONIAL	2.532.094	3.058.903	3.090.508
Receita de Valores Mobiliários	2.532.094	3.058.903	3.090.508
RECEITA DE SERVIÇOS	2.376.606	2.440.765	2.511.093
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	260.994.009	279.836.486	300.059.496
Transferências Intergovernamentais	256.579.783	279.804.464	300.026.811
Transferências de Pessoas	26.976	32.022	32.685
Transferências de Convênios	4.387.250	0	0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.727.899	11.349.147	12.013.464
Multas e Juros de Mora	1.376.033	1.478.115	1.603.914
Indenizações e Restituições	17.786	17.931	19.136
Receita da Dívida Ativa	9.105.282	9.588.220	10.067.596
Receitas Diversas	228.798	264.882	322.818
RECEITAS DE CAPITAL	89.143.621	7.346.667	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.840.000	7.346.667	0
Operações de Crédito Internas	23.840.000	7.346.667	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	65.303.621	0	0
Transferências de Convênios	65.303.621	0	0
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.841.704	4.669.273	5.087.690
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.841.704	4.669.273	5.087.690
Contribuições Sociais - Intra-orçamentárias	3.841.704	4.669.273	5.087.690
(-) DEDUÇÃO RECEITA CORRENTE P/ FUNDEB	(10.271.715)	(11.000.053)	(11.696.061)
TOTAL DAS RECEITAS	404.931.449	347.122.336	362.705.884
DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES (I)	241.205.687	268.819.856	292.877.421
Pessoal e Encargos Sociais	124.114.021	136.376.486	149.782.295
Juros e Encargos da Dívida	2.698.919	3.414.057	3.213.247
Outras Despesas Correntes	114.392.747	129.029.313	139.881.878
DESPESAS DE CAPITAL (II)	157.706.355	71.926.083	63.026.182
Investimentos	153.809.976	65.876.231	56.639.919
Inversões Financeiras	169.581	186.336	204.653
Amortização Financeira	3.726.798	5.863.517	6.181.610
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	6.019.407	6.376.397	6.802.282
TOTAL DAS DESPESAS	404.931.449	347.122.336	362.705.884

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior
(Inciso I, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo tem por objetivo comparar o resultado alcançado em 2010 com as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010. A comparação é expressa na tabela a seguir, onde se apresenta as receitas e as despesas previstas na meta de resultado primário da LDO 2010 e os valores efetivamente realizados naquele ano. São ainda destacadas as informações referentes ao resultado nominal, à dívida pública consolidada e à dívida consolidada líquida.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR					
2012					
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)					
R\$ milhares					
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação
					Valor (c) = (b-a) % (c/a) x 100
Receita Total	188.249		180.254		(7.995) -4,25%
Receitas Primárias (I)	182.872		178.294		(4.579) -2,50%
Despesa Total	188.249		182.061		(6.188) -3,29%
Despesas Primárias (II)	181.859		179.944		(1.915) -1,05%
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.013		(1.651)		(2.664) -262,93%
Resultado Nominal	1.911		(13.006)		(14.917) -780,57%
Dívida Pública Consolidada	13.196		10.962		(2.234) -16,93%
Dívida Consolidada Líquida	13.196		(23.904)		(37.100) -281,14%

FONTE: LDO/LOA 2010 e Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Município de Maricá referente ao 6º bimestre/2010, publicado no JOM .

Na execução orçamentária relativa ao exercício de 2010, constante do quadro acima, a comparação entre a receita total prevista de R\$ 188.249 mil e a realizada de R\$ 180.254 mil evidencia que houve uma queda de arrecadação de R\$ 7.995 mil em relação à meta fixada, o que corresponde a -4,25%.
As receitas primárias ficaram abaixo da meta fixada em R\$ 4.579 mil, o que corresponde a -2,5%.
Na comparação entre a despesa total prevista (R\$ 188.249 mil) e a realizada (R\$ 182.061 mil), se constata que houve uma diferença de R\$ 6.188 mil, correspondente a -3,29%.
As despesas primárias ficaram abaixo da meta fixada em R\$ 1.915 mil, correspondente a uma variação de -1,05%.
O resultado primário, que corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras, atingiu em 2010 o montante deficitário de R\$ 1.651 mil, inferior, portanto, aos R\$ 1.013 mil estipulados no Anexo de Metas Fiscais de 2010.
Em 31/12/2010, a dívida pública consolidada de Maricá alcançou o montante de R\$ 10.962 mil, ou seja, 16,93% inferior ao estabelecido na meta para 2010 (13.916 mil).
A Dívida Consolidada Líquida foi de R\$ 23.904 mil, em 31/12/2010, e o Resultado Nominal foi de R\$ 13.006 mil, acima, portanto, do valor estabelecido no Anexo de Metas Fiscais de 2010 (R\$ 1.911 mil).

Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
(Inciso II, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Neste item é apresentada a evolução das metas anuais fixadas. A parte superior da tabela seguinte apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para o período 2012/2014. Já a parte inferior expressa o comparativo a preços constantes de 2012, adotando-se as variações anuais, previstas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como fator para a atualização dos valores.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2012

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	142.367	188.249	32,23%	236.539	25,65%	404.931	71,19%	347.122	-14,28%	362.706	4,49%
Receitas Primárias (I)	136.128	182.872	34,34%	173.738	-4,99%	378.559	117,89%	336.717	-11,05%	359.615	6,80%
Despesa Total	141.760	188.249	32,79%	236.539	25,65%	404.931	71,19%	347.122	-14,28%	362.706	4,49%
Despesas Primárias (II)	138.319	181.859	31,48%	229.136	26,00%	398.506	73,92%	337.845	-15,22%	353.311	4,58%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.191)	1.013	-146,23%	55.398	5368,69%	(19.946)	-136,01%	(1.128)	-94,34%	6.304	-658,90%
Resultado Nominal	4.283	1.911	-55,38%	54.995	2777,80%	25.721	-53,23%	2.010	-92,18%	(5.628)	-379,96%
Dívida Pública Consolidada	22.902	13.196	-42,38%	72.329	448,11%	43.343	-40,07%	45.354	4,64%	39.726	-12,41%
Dívida Consolidada Líquida	22.902	13.196	-42,38%	72.329	448,11%	43.343	-40,07%	45.354	4,64%	39.726	-12,41%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	160.476	200.353	24,85%	236.539	18,06%	383.059	61,94%	311.756	-18,61%	309.738	-0,65%
Receitas Primárias (I)	153.443	194.631	26,84%	173.738	-10,73%	358.111	106,12%	302.410	-15,55%	307.099	1,55%
Despesa Total	159.792	200.353	25,38%	236.539	18,06%	383.059	61,94%	311.756	-18,61%	309.738	-0,65%
Despesas Primárias (II)	155.913	193.553	24,14%	229.136	18,38%	376.980	64,52%	303.423	-19,51%	301.715	-0,56%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.470)	1.078	-143,65%	55.398	5038,29%	(18.869)	-134,06%	(1.013)	-94,63%	5.384	-631,42%
Resultado Nominal	4.828	2.034	-57,87%	54.995	2603,93%	24.332	-55,76%	1.806	-92,58%	(4.806)	-366,20%
Dívida Pública Consolidada	25.815	14.045	-45,60%	72.329	415,00%	41.002	-43,31%	40.733	-0,66%	33.924	-16,72%
Dívida Consolidada Líquida	25.815	14.045	-45,60%	72.329	415,00%	41.002	-43,31%	40.733	-0,66%	33.924	-16,72%

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda.

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (%)

2009 ⁽¹⁾	2010 ⁽¹⁾	2011 ⁽²⁾	2012 ⁽²⁾	2013 ⁽²⁾	2014 ⁽²⁾
4,31	5,91	6,43	5,71	5,33	5,17

(1) FONTE: IBGE.
(2) Estimativa para o período (Banco Central do Brasil – 30/06/2011).

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

(Inciso III, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este Demonstrativo apresenta a evolução do patrimônio líquido da Administração Pública do Município de Maricá nos exercícios de 2008 a 2010, bem como as informações relativas ao Regime Previdenciário.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012
AMF – Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)
R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	181.359	100,00%	179.077	100,00%	161.357	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	181.359	100,000%	179.077	100,000%	161.357	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	(294.333)	100,000%	(290.346)	100,000%	(204.695)	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(294.333)	100,00%	(290.346)	100,00%	(204.695)	100,00%

FONTE: Balanços Patrimoniais (Anexo 14, Lei Federal 4.320/64) referentes aos exercícios financeiros de 2008, 2009 e 2010.

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
(Inciso III, §2º, do Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2008 a 2010.
Há de se ressaltar que conforme disposto no art. 44, da Lei Complementar 101/2000, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012
AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)
R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	67
Alienação de Bens Móveis	-	-	67
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2009 (d)	2008 (e)	2007 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2010 (g) = ((Ia - IIa) + IIIh)	2009 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2008 (I) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	67	67	67

FONTE: RREO do Município de Maricá (Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos referentes aos exercícios de 2008, 2009 e 2010)

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
(Inciso IV, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A avaliação da situação financeira tem como base o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos exercícios de 2008 a 2010.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2012			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ milhares		
RECEITAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS [EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS] (I)	3.323	4.378	4.643
RECEITAS CORRENTES	3.323	4.378	4.643
Receita de Contribuições dos Segurados	2.709	3.775	3.630
Pessoal Civil	2.709	3.775	3.630
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	593	561	976
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	21	41	38
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	25
Demais Receitas Correntes	21	41	13
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.635	2.001	4.596
RECEITAS CORRENTES	2.635	2.001	4.596
Receita de Contribuições	2.635	2.001	4.596
Patronal	2.635	2.001	4.200
Pessoal Civil	2.635	2.001	4.200
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	396
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	5.958	6.379	9.240

DESPESAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS [EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS] (IV)	6.268	6.381	7.716
ADMINISTRAÇÃO	623	579	758
Despesas Correntes	609	561	749
Despesas de Capital	14	18	9
PREVIDÊNCIA	5.645	5.802	6.958
Pessoal Civil	5.645	5.802	6.958
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	6.268	6.381	7.716

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	(310)	(2)	1.523
---	-------	-----	-------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS		11.310	7.570

FONTE: RREO Município de Maricá - 6º bimestre/2008, 6º bimestre/2009 e 6º bimestre/2010.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2012				
AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				
R\$ 1				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2011	11.341.958	18.310.408	(6.968.449)	7.000.645
2012	14.492.140	19.951.169	(5.459.028)	1.541.617
2013	21.912.681	21.232.880	679.802	2.221.418
2014	22.984.230	22.274.888	709.342	2.930.760
2015	24.267.921	23.512.745	755.176	3.685.936
2016	25.071.082	24.267.454	803.628	4.489.564
2017	26.136.289	25.281.471	854.819	5.344.383
2018	27.484.656	26.575.678	908.979	6.253.362
2019	28.699.160	27.733.125	966.035	7.219.396
2020	29.600.476	29.144.243	456.233	7.675.629
2021	30.347.622	29.899.888	447.734	8.123.364
2022	32.895.898	32.463.588	432.310	8.555.673
2023	34.494.451	34.179.971	314.480	8.870.153
2024	34.660.017	34.339.150	320.867	9.191.020
2025	34.449.695	34.223.933	225.763	9.416.783
2026	34.721.021	34.588.250	132.771	9.549.554
2027	35.180.308	35.177.451	2.857	9.552.411
2028	35.237.020	35.384.453	(147.433)	9.404.978
2029	35.212.241	35.539.007	(326.767)	9.078.211
2030	35.596.890	36.173.264	(576.375)	8.501.837
2031	35.531.081	36.364.095	(833.014)	7.668.823
2032	35.776.420	36.964.692	(1.188.272)	6.480.551
2033	35.546.027	37.004.185	(1.458.158)	5.022.393
2034	35.073.142	36.796.972	(1.723.830)	3.298.562
2035	34.558.432	36.461.340	(1.902.908)	1.395.655
2036	34.007.131	36.158.844	(2.151.713)	(756.059)
2037	33.340.615	35.655.656	(2.315.040)	(3.071.099)
2038	32.678.935	35.040.124	(2.361.189)	(5.432.288)
2039	31.830.034	34.206.400	(2.376.366)	(7.808.654)
2040	30.846.006	33.287.734	(2.441.728)	(10.250.381)
2041	29.785.373	32.205.848	(2.420.475)	(12.670.856)
2042	28.945.403	31.366.776	(2.421.372)	(15.092.228)
2043	27.864.308	30.252.359	(2.388.051)	(17.480.280)
2044	26.609.895	28.966.028	(2.356.133)	(19.836.412)
2045	25.337.774	27.677.410	(2.339.636)	(22.176.048)
2046	24.072.289	26.357.925	(2.285.636)	(24.461.684)
2047	22.861.188	25.118.488	(2.257.300)	(26.718.984)
2048	21.665.273	23.860.090	(2.194.817)	(28.913.801)
2049	20.447.940	22.568.285	(2.120.345)	(31.034.146)
2050	19.261.904	21.305.416	(2.043.512)	(33.077.658)
2051	18.091.517	20.055.791	(1.964.274)	(35.041.932)
2052	16.939.152	18.822.043	(1.882.890)	(36.924.823)
2053	15.815.205	17.614.573	(1.799.368)	(38.724.190)
2054	14.722.828	16.437.057	(1.714.229)	(40.438.419)
2055	13.664.679	15.292.489	(1.627.810)	(42.066.229)
2056	12.642.368	14.182.989	(1.540.621)	(43.606.850)
2057	11.658.612	13.111.704	(1.453.092)	(45.059.942)
2058	10.715.830	12.081.410	(1.365.581)	(46.425.523)
2059	9.815.265	11.093.677	(1.278.413)	(47.703.936)
2060	8.958.357	10.150.305	(1.191.949)	(48.895.885)
2061	8.146.004	9.252.919	(1.106.915)	(50.002.800)
2062	7.379.470	8.403.119	(1.023.649)	(51.026.449)
2063	6.659.002	7.601.492	(942.490)	(51.968.939)
2064	5.984.774	6.848.756	(863.982)	(52.832.920)
2065	5.356.498	6.144.921	(788.423)	(53.621.343)
2066	4.773.143	5.489.213	(716.070)	(54.337.413)
2067	4.233.591	4.880.738	(647.147)	(54.984.560)
2068	3.736.446	4.318.275	(581.829)	(55.566.389)
2069	3.280.198	3.800.413	(520.215)	(56.086.604)
2070	2.863.018	3.325.392	(462.375)	(56.548.979)
2071	2.483.038	2.891.386	(408.348)	(56.957.326)
2072	2.138.420	2.496.561	(358.142)	(57.315.468)
2073	1.827.419	2.139.160	(311.740)	(57.627.209)
2074	1.548.337	1.817.445	(269.108)	(57.896.317)
2075	1.299.481	1.529.675	(230.194)	(58.126.511)
2076	1.079.170	1.274.110	(194.940)	(58.321.451)
2077	885.727	1.049.007	(163.280)	(58.484.731)
2078	717.488	852.617	(135.128)	(58.619.859)
2079	572.748	683.118	(110.370)	(58.730.229)
2080	449.696	538.543	(88.847)	(58.819.076)
2081	346.476	416.838	(70.362)	(58.889.438)
2082	261.274	315.970	(54.696)	(58.944.134)
2083	192.284	233.909	(41.625)	(58.985.760)
2084	137.675	168.600	(30.925)	(59.016.684)
2085	95.599	117.962	(22.362)	(59.039.047)

FONTE: Projeções Atuariais - Relatório NAP/COPPE/UFRJ - Dezembro/2010.

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Inciso V, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A renúncia de receita aqui demonstrada atende à definição do art. 14, § 1º, da LRF: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”. A LRF define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

Table with 6 columns: TRIBUTO, MODALIDADE, SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO, RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA (2012, 2013, 2014), COMPENSAÇÃO. Includes rows for IPTU and a TOTAL summary row.

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(Inciso V, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC). Para efeito do atendimento desse dispositivo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período com duração superior a dois exercícios (art. 17, caput). A referida norma, no § 1º do art. 17, determina ainda, que os atos que criarem ou aumentarem as despesas mencionadas acima devem evidenciar a origem dos recursos para seu custeio.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2012

Table with 2 columns: EVENTOS, Valor Previsto para 2012. Includes rows for Aumento Permanente da Receita, Saldo Final do Aumento Permanente de Receita, Redução Permanente de Despesa, Margem Bruta, Saldo Utilizado da Margem Bruta, and Margem Líquida de Expansão de DOCC.

No quadro demonstrativo temos apurada uma margem líquida de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado no montante de R\$ 3.246.196.

ANEXO III
RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO III
RISCOS FISCAIS
(§ 3º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo tem como finalidade destacar possíveis ocorrências de eventos capazes de impactar, negativamente, as contas públicas.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

Table with 4 columns: PASSIVOS CONTINGENTES (Descrição, Valor), PROVIDÊNCIAS (Descrição, Valor). Includes rows for Demandas Judiciais, Assistência a Catástrofes, and summary rows (SUBTOTAL, TOTAL).

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Procuradoria Geral do Município.

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 035/2011
Maricá, 24 de outubro de 2011.
DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE VETO COM A DEVIDA MOTIVAÇÃO

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício nº 042, de 28 de setembro de 2011, que encaminha o autógrafo nº 029/2011 do Projeto de Lei nº 053, de 05 de setembro de 2011, de autoria do Vereador PAULO MAURÍCIO DUARTE DE CARVALHO, que ALTERA O ART. 1º DA LEI 2334, DE 08 DE JULHO DE 2010, cuja segunda via restituo-lhe com o seguinte pronunciamento:

Conquanto nobre e louvável a aprovação do projeto de lei nº 053/11 de iniciativa do Vereador Paulo Maurício Duarte de Carvalho, por essa Douta Casa de Leis, o mesmo não poderá lograr êxito, haja vista que o homenageado quando em vida não prestou serviços relevantes a comunidade para merecer tamanha homenagem na principal orla da cidade e, que ali, merecerá no futuro, a homenagem a uma grande personalidade.

Ademais, a lei 2334, de 08 de julho de 2010 já nominou uma rua no mesmo bairro de Itaipuaçu com o nome de Allan Bueno Guapyassu de Sá.

Desta forma, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 042, de 28 de setembro de 2011.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

AUTÓGRAFO Nº 029/2011
DO PROJETO DE LEI Nº 053, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

ALTERA O ART. 1º DA LEI 2334, DE 08 DE JULHO DE 2010.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º alterado o Art. 1º da Lei 2334, de 08 de julho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada AVENIDA ALLAN BUENO GUAPYASSU DE SÁ, a atual AVENIDA BEIRA MAR, localizada no Loteamento Jardim Atlântico, em Itaipuaçu, 4º Distrito de Maricá-RJ”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2011.

VEREADOR LUCIANO RANGEL JUNIOR - VEREADOR PRESIDENTE-CMM

PORTARIA Nº 009/2011, DE 01 de novembro de 2011.